



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO

13320 — SALTO — SP

## RESOLUÇÃO Nº 01/89

JOSÉ ROBERTO MERLIN, Presidente da Câmara Municipal de Salto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Salto, em sessão legislativa realizada em 18 de abril de 1989, aprovou e ele promulga a seguinte:

### RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O inciso III do Artigo 113, da Resolução nº 05/80, de 07.11.1980, Regimento Interno da Câmara Municipal de Salto, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - TRIBUNA LIVRE - será facultada às pessoas devidamente inscritas, que serão recepcionadas e introduzidas no recinto da Câmara, por um vereador designado pelo Presidente da Casa e usarão da palavra nos seguintes termos:

§ 1º - Qualquer pessoa poderá fazer uso da Tribuna Livre, desde que:

- a) Comprove ser eleitor neste Município;
- b) Proceda sua inscrição na Secretaria da Câmara Municipal, até às 17h00 da quinta-feira que anteceda a sessão ordinária;
- c) Indicar o assunto a ser tratado e / apresentar sinopse do mesmo;
- d) Usar a palavra em termos compatíveis / às exigências pertinentes ao decoro parlamentar, obedecendo as eventuais restrições impostas pela Presidência;
- e) Ser representante legal ou estar devidamente credenciado por:
  - 1) Entidades declaradas de utilidade pública pelo Município;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO

13320 — SALTO — SP

- Resolução nº 01/89 -

Fls. 2

2) Entidades sindicais, sociais e populares, com base de atuação no Município;

3) Sociedade Amigos de Bairros, legalmente constituídas;

4) Ter sido Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador na cidade.

§ 2º - A Tribuna Livre somente poderá ser usada para exposição de matéria que, direta ou indiretamente, diga respeito a este Município ou esteja sendo objeto de deliberação pela Câmara Municipal.

a) Nos casos em que houver dúvida se a matéria a ser exposta é relacionada ou não com o Município, caberá à Comissão de Justiça e Redação, se pronunciar a respeito;

b) Não serão admitidas as exposições que versarem sobre assuntos de caráter político-ideológico ou pertinentes a questões essencialmente pessoais.

§ 3º - As pessoas que se habilitarem a ocupar a Tribuna Livre, terão até 10 (dez) minutos para usar a palavra com prorrogação de 5 (cinco) minutos, desde que requerida pelo orador e aprovada pelo Plenário.

a) Os inscritos obterão informações na Secretaria da Casa, da data da sessão em que poderão ocupar a Tribuna Livre, podendo ser feita a comunicação verbalmente, na Sessão imediatamente anterior.

b) Fica a critério da Mesa da Câmara Municipal, a ordem de inscrição ou da oportunidade do assunto.

§ 4º - A Presidência poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Casa e às autoridades constituídas, ficando o orador responsável pelos conceitos que emitir.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO

13320 — SALTO — SP

- Resolução nº 01/89 -

Fls. 3

§ 5º - O orador não poderá ser aparteado durante o período em que estiver fazendo uso da palavra na Tribuna Livre, exceto quando o permitir.

§ 6º - O orador somente poderá voltar a ocupar a Tribuna Livre:

- I - Mediante nova inscrição;
- II - Transcorrido o prazo de 1 (um) ano;
- III - Não havendo prejuízo de inscrições anteriormente feitas;
- IV - A critério da Mesa da Câmara.

§ 7º - A palavra dos oradores será incluída/ à parte, resumida em livro próprio e gravada, para fins de encaminhamento a quem de direito.

§ 8º - A Mesa da Câmara resolverá soberana-mente os casos omissos, para perfeita execução desta Resolução.

Artigo 2º - O artigo 113, da Resolução nº - 05/80, de 07.II.1980, Regimento Interno da Câmara Municipal de Salto, passa a contar com inciso IV, com a seguinte redação:

"IV - uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro próprio, versando Tema Livre;

§ 1º - O prazo para o orador da tribuna, na discussão de requerimentos e pareceres, nos termos dos incisos I e II do Artigo 113 e abordado Tema Livre (inciso IV), será, improrrogavelmente, de 10 (dez) minutos.

§ 2º - A inscrição para uso da palavra no Expediente, em Tema Livre, prevalecerá para a sessão seguinte, e assim sucessivamente.

§ 3º - É vedada a cessão ou a reserva de tempo para o orador que ocupar a tribuna, nesta fase da sessão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO

13320 — SALTO — SP

- Resolução nº 01/89 -

Fls. 4

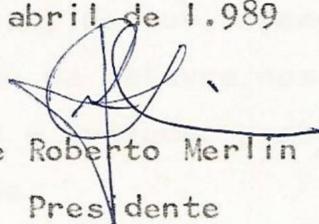
§ 4º - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§ 5º - As inscrições dos oradores para o Expediente, serão feitas em livro especial, de próprio punho, e sob a fiscalização do 1º Secretário.

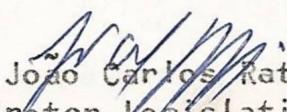
§ 6º - O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em  
18 de abril de 1.989

  
- José Roberto Merlin -  
Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa -  
da Câmara Municipal de Salto, afixada no/  
local de costume em 18 de abril de 1.989/  
e publicada na imprensa local.

  
- João Carlos Ratti -  
Diretor Legislativo de  
Administração.